

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Fundação Estadual do Meio Ambiente - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro - URA TM Coordenação de Análise Técnica Triângulo Mineiro - CAT TM	02/10/2026 Pág. 1 de 18
---	---	----------------------------

PARECER ÚNICO Nº 149922701 (SEI)		
INDEXADO AO PROCESSO: Licenciamento Ambiental	PA: 34156/2026	SITUAÇÃO: Sugestão pelo Deferimento
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença prévia concomitante com instalação e operação (LAC1/LP+LI+LO)		Validade da Licença: 10 anos
PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS: Autorização para perfuração de poço tubular	PROCESSO ADMINISTRATIVO: 28480/2026	SITUAÇÃO: Deferida

EMPREENDEDOR: Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.	CNPJ: 66.892.963/0001-55
EMPREENDIMENTO: Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.	CNPJ: 66.892.963/0001-55
MUNICÍPIO: Pirajuba/MG	ZONA: Rural
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: LAT/Y: 19°57'22.01"S LONG/X: 48°33'53.50"O	
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: () INTEGRAL () ZONA DE AMORTECIMENTO () USO SUSTENTÁVEL (X) NÃO	
BACIA FEDERAL: Rio Grande	BACIA ESTADUAL: Rio Grande
UPGRH: GD8	SUB BACIA: Ribeirão Lajeado

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: • Não há incidência de critério locacional.			
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/2017):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
C-04-01-4	Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (8,5 ha)	4	0
F-06-07-0	Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel (35.937 m³/dia)	4	0
F-06-01-7	Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (10m³)	2	0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:	REGISTRO:	ART:
Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida	CRBio 030774/04-D	20261000110605
João Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino	CREA MG0000256903D	MG20265015173
Guilherme De Faria Barreto	CRBio 000793/04-D	20261000110603

AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 539648/2026 (GAIA)	DATA: 15/09/2026
---	-------------------------

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Érica Maria da Silva - Gestora Ambiental	1.254.722-0	
De acordo: Rodrigo Angelis Alvarez – Coordenador de Análise Técnica	1.191.774-7	
De acordo: Paulo Rogério da Silva – Coordenador de Controle Processual	1.495.728-6	



1. Resumo

O empreendedor Gasbio Santo Ângelo SPE S.A. formalizou, em 16/07/2026, no Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA), o processo administrativo nº 34156/2026, na modalidade Licença Ambiental Concomitante - LAC1/LP+LI+LO. As atividades do empreendimento objeto deste licenciamento são: *"Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira"* em 8,5 hectares e *"Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel"* com volume comprimido de 35.937m³, ambas enquadradas em classe 4 pela DN 217/2017 e *"Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação"* com capacidade de armazenagem de 10 m³, enquadrada em classe 2.

Relativo aos recursos hídricos, o requerente irá utilizar um poço tubular, do qual já possui autorização para perfuração (Número da Autorização: 19.01.0029027.2026).

No que tange à regularização da Reserva Legal, o imóvel se encontra inscrito no CAR com Recibo nº MG-3150703-1350.674C.F266.4DF4.B90A.E75F.64E7.444D, cuja área de Reserva Legal, não inferior a 20%, se encontra averbada em matrícula.

O local onde se pretende instalar a atividade encontra-se em área de plantio de cana sem vegetação nativa. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

Não há existência de bens culturais tombados ou acautelados na propriedade, bem como não há registro de comunidades remanescentes de quilombolas nem a presença de indígenas no território da cidade.

Desta forma, a URA TM sugere o deferimento do pedido de licença prévia concomitante com instalação e operação (LAC1/LP+LI+LO) do empreendimento Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.

2. Introdução



2.1. Contexto histórico

O empreendimento Gasbio Santo Ângelo SPE S.A. atuará no setor industrial e estará localizado na zona rural do município Pirajuba/MG.

O empreendimento será instalado em uma área de 8,5 hectares, de propriedade da Usina Santo Ângelo LTDA, que está licenciada para produção de açúcar e álcool, e será a fornecedora da vinhaça, subproduto resultante da indústria sucroalcooleira, para produção de biogás.

O presente processo foi instruído por Relatório de Controle Ambiental e Plano de Controle Ambiental (RCA/PCA), e os responsáveis técnicos foram: Guilherme de Faria Barreto, CRBio 000793/04-D e ART 20261000110603; Bruce Amir Dacier Lobato de Almeida CRBio 030774/04-D e ART 20261000110605; João Victor Vasconcelos Mascarenhas Clementino CREA MG0000256903D e ART MG20265015173.

A vistoria foi realizada pela equipe técnica da URA TM em 15/09/2026 e as informações constam no Auto de Fiscalização nº 539648/2026 (GAIA).

O coordenador responsável pela área de meio ambiente da empresa é o Sr. Decriê Polastrini e a empresa responsável pela apresentação de todos os estudos ambientais é a Mater Gaia Consultoria e Planejamento Ambiental LTDA.

As informações aqui relatadas foram extraídas dos estudos apresentados, informações complementares e constatações feitas durante a vistoria.

2.2. Caracterização do empreendimento

O empreendimento está localizado no município de Pirajuba/MG, com as seguintes coordenadas centrais: 19°57'22.01"S e 48°33'53.50"O. A matrícula 21.126 do CRI de Conceição das Alagoas/MG possui área total de 08,4945 hectares, de propriedade da Usina Santo Ângelo LTDA. As empresas firmaram acordo comercial, bem como contrato de comodato, para exercício das atividades, ambos anexados aos autos do processo.



Figura 1- Localização do empreendimento. Fonte: Google Earth 2026.

2.3. Processo produtivo

A matéria prima para produção do gás é a vinhaça produzida pela Usina Santo Ângelo LTDA.

Conforme apresentado nos estudos, o processo produtivo inicia-se com o recebimento e refrigeração do efluente (vinhaça). O efluente deixa a fábrica a uma temperatura de cerca de 80 °C e a tecnologia de produção de biogás precisa operar a uma temperatura de 38 °C. Portanto, o efluente cru será resfriado em um tanque volante, fazendo com que reduza a temperatura pela transferência e movimentação.

Após essa etapa, é feita a correção de pH em tanque no qual convergem todas as correntes, antes da entrada no biodigestor, por meio de tubos pressurizados dotados de sensores de pressão e vazão para garantir o controle das variáveis do processo.

Cada biodigestor terá um volume útil de 15.000 m³, impermeabilizado com geomembrana. Os biodigestores possuem um sistema integrado de agitação e tubos de recirculação de lodo e efluentes que permitem garantir a correta mistura e contato entre o lodo e o substrato, garantindo uma remoção superior a 70% da carga orgânica.

O sistema de tubulação interna permite mover o lodo estacionário na parte inferior para diferentes pontos do biodigestor. O lodo localizado no fundo do



biodigestor e no decantador pode ser misturado com o efluente cru, antes de ser admitido novamente no biodigestor.

Para controlar a geração de odores, não haverá caixas abertas e todo o sistema de alimentação, agitação e mistura será pressurizado. Para garantir o correto desempenho da operação, será instalado um controle de pH, realizado por meio de sensores de pH em linha, espalhados estrategicamente pelo processo.

Ressalta-se que para dar início à produção do gás no biodigestor deverá ser realizada a inoculação com adição de lodo anaeróbio aos biodigestores para que possa dar início ao processo de degradação da matéria orgânica.

O efluente industrial, ora tratado, deixa o biodigestor misturado com o lodo. Esse lodo arrastado deve ser recuperado para ser injetado novamente no sistema de biodigestão. Portanto, um decantador de alta eficiência será instalado na saída do Biodigestor, para separar o lodo do efluente tratado.

O efluente industrial tratado, agora sem o lodo recirculado, tem características de fertirrigação, sendo denominado simplesmente como “Digestado”. O Digestado tem alta concentração de nutrientes e menor concentração de matéria orgânica que o torna ideal para ser usado como fertilizante orgânico. Assim, ele poderá então ser levado de caminhões ou até mesmo via irrigadores para o campo, podendo ser despejado nos pontos de irrigação de cultivo.

Uma vez produzido o biogás em volumes suficientes, ele será destinado ao sistema de dessulfurização e/ou queima através de um queimador. Espera-se que o teor de H_2S esteja em torno de 15.000 ppm, tornando o biogás um gás ácido e potencialmente corrosivo. Portanto, o sistema de dessulfurização vai conter 2 torres de borbulhamento, 6 torres de lavagem que trabalham em 2 trios em série, lavando o biogás com uma solução alcalina de ferro, capaz de absorver o H_2S e fornecer um gás com concentrações próximas a zero.

Após o sistema de dessulfurização, o biogás é direcionado ao módulo de compressão com uma pressão de aproximadamente 150 mbar e será comprimido a uma pressão de 9 bar, sendo essa compressão em dois estágios. No processo de compressão, serão gerados 35 l/h de efluente, composto por óleo e água condensada; esse efluente será armazenado em uma caixa separadora de água-óleo e posteriormente encaminhado para tratamento externo.



Após comprimido, o biogás será direcionado ao módulo trocador de calor (cooler). Em função do resfriamento serão gerados 1,3 litros/hora de condensado, que também serão encaminhados para a mesma caixa separadora de água e óleo e estações de tratamento de efluentes para ser retornado ao sistema.

Um fator muito importante no processo de purificação é a temperatura da água de lavagem, que deve estar a 7 °C, e a compressão, que deve operar a 9 bar. Nestas condições, é possível absorver CO₂ (dióxido de carbono) e H₂S (ácido sulfídrico) presentes no biogás, de tal maneira que na saída do processo já é possível considerar o produto como biometano.

A água é resfriada através de um resfriador tipo “chiller” que funciona em circuito com o bombeamento fechado. Este processo irá gerar cerca de 1,3 m³ de efluente por hora, sendo essa água reposta na mesma vazão. Após lavado, o biometano, agora com concentração superior a 90%, segue para a odoração. Nesta etapa, a água com CO₂ e que foram absorvidos pela lavagem na Torre 01 é encaminhada para a Torre 02 - Equalização (“Flash Tank”), local onde será realizada a despressurização parcial do sistema, atingindo uma pressão aproximada de 2 bar. Com a despressurização acontece a vaporização do CH₄ remanescente presente na água, voltando para a etapa inicial de compressão. A seguir, a água proveniente da Torre 02 - Equalização é direcionada para o topo da Torre 03 - Desgaseificação, recebendo em contrafluxo ascendente uma corrente de ar atmosférico (2.500 Nm³/h). Esta corrente ascendente de ar proporciona o arraste do CO₂ que são liberados no fluxo de ar, resultando na regeneração da água do processo. A água de reposição é adicionada à coluna, conforme a necessidade, para manter o nível da água e controle do pH do sistema. Estima-se a reposição de cerca 1,69 m³/h.

O processo de odorização do biometano produzido será realizado através da injeção de produto odorante no duto de saída do biometano, por intermédio de uma bomba dosadora, tipo diafragma, especial para este fim. Os vasilhames de armazenamento e entrega de produtos odorantes são padronizados para evitar acidentes ou vazamentos. Além disso, o local onde o vasilhame do odorante ficará armazenado será dotado de bacia de contenção normatizada.

Para a compressão, serão instalados dois compressores para biometano comprimido de capacidade nominal de 850 m³/h, no qual o biometano sairá com



uma pressão 250 bar e 10 °C acima da temperatura ambiente, produzindo cerca de 6 litros por hora de efluente que também será direcionado para caixa separadora de água e óleo.

Por fim, o biometano comprimido a 250 bar será direcionado para os terminais de conexão que são formados por conjunto de mangueiras, terminais, engate rápido, manômetro e válvula de retenção onde através da linha de gás de alta pressão é realizada a transferência do biometano para as carretas-tanque que realizarão o transporte do produto até o cliente final. O processo de compressão contará com 2 carretas em serviço no local, sendo que uma em abastecimento e uma em stand by. Levando-se em consideração que cada carreta demora cerca de 5,5 horas para abastecimento, estima-se que serão realizadas 4 entregas por dia, considerando cerca de 6 horas.

2.4 Cronograma de instalação e operação

O início das obras está previsto para março de 2028, e o início da inoculação das lagoas a partir de novembro de 2028, com a previsão de início da produção de biogás a partir da próxima safra de produção de açúcar e álcool, em meados de maio de 2029.

3. Diagnóstico Ambiental

A área onde se pretende instalar o empreendimento encontra-se inserida contígua à planta industrial existente do empreendedor Usina Santo Ângelo LTDA., não havendo necessidade de novas intervenções ambientais.

De acordo com a Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), o empreendimento não se enquadra em nenhuma área de incidência de critérios locacionais e nenhum dos fatores de restrição ou vedação conforme definido na DN nº 217/2017.

3.1. Recursos Hídricos

A água utilizada será proveniente de poço tubular (Número da Autorização de perfuração: 19.01.0029027.2026) nas coordenadas geográficas 19° 57' 19,64" S, 48° 33' 59,29".



3.2. Reserva Legal e Área de Preservação Permanente (APP)

A área total da propriedade é de 71.9646 ha e está registrada sob números de matrículas 12.179 e 21.126. A Reserva Legal do empreendimento corresponde a 14,4214 ha, não inferior aos 20% exigidos em lei, e encontra-se localizada em seu interior. O imóvel está registrado no CAR sob Recibo nº MG-3150703-1350674CF2664DF4B90AE75F64E7444D.

3.3. Intervenção Ambiental

O local onde se pretende instalar a atividade encontra-se em área de plantio de cana sem vegetação nativa. Portanto, não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras para Instalação e Operação

4.1. Processos erosivos

A terraplanagem e/ou adequação do terreno (movimentação de terra) poderá resultar em alteração das características e aumento da suscetibilidade à erosão dos locais onde haverá necessidade de revolvimento do solo e emissão de poeira.

Medidas Mitigadoras:

Medidas que promovam a estabilidade das áreas impactadas, correção de focos erosivos e a identificação de áreas propensas à instalação de novos focos, bem como a proposição de ações que visem à minimização e o controle desses processos, permitindo a estabilização de áreas já impactadas. Destinar corretamente o volume de solo retirado de cada local de intervenção.

4.2. Efluentes líquidos

Na fase de instalação, os efluentes líquidos do empreendimento se caracterizam apenas de origem sanitária.

Para fase de operação, além dos efluentes domésticos mencionados na etapa de instalação, serão acrescidos os efluentes líquidos industriais, que poderão



ser oriundos de diversas etapas do fluxograma industrial.

Em seguida a descrição de cada um e as medidas mitigadoras aplicadas.

Medidas mitigadoras:

- **Efluentes domésticos:** Na fase de instalação, os colaboradores irão utilizar os banheiros do pátio industrial da Usina Santo Ângelo LTDA. E do refeitório terceirizado, se houver necessidade, banheiros químicos também poderão ser utilizados. Já para a fase de operação está prevista a instalação de uma fossa biodigestora.
- **Biodigestor:** Os biodigestores contêm vinhaça e o lodo para produção do biogás e são devidamente impermeabilizados com geomembrana de calibre de 2 mm de espessura do tipo GM13, a fim de garantir a estanqueidade, evitando qualquer vazamento na direção do lençol freático e solo.
- **Efluente industrial tratado (digestado):** Após passar pelo processo de produção de biogás, a vinhaça segue para fertirrigação conforme Plano de Aplicação de Vinhaça, sob responsabilidade da Usina Santo Ângelo LTDA.
- **Etapas de compressão:** No processo de compressão serão gerados 35 l/h de efluente, composto por óleo e água condensada. Esse efluente será armazenado em uma caixa separadora de água e óleo e posteriormente encaminhado para tratamento externo.
- **Vazamentos de produtos químicos:** O empreendimento conta com um galpão para armazenamento de produtos químicos, o qual é provido de sistema de controle ambiental, contendo cobertura, piso impermeável, sistema de contenção e ventilação.
- **Efluentes oleosos:** Nos locais com possibilidade de vazamento de algum efluente oleoso serão utilizadas sistema de caixa separadora, sendo posteriormente encaminhados para tratamento externo, em empresas especializadas.

4.3. Resíduos Sólidos

Na fase de instalação o empreendimento irá gerar os resíduos característicos de construção civil, sucatas e além desses é comum o surgimento de outros resíduos contaminados, como as embalagens, filtro de óleo usado ou contaminado, estopas, panos.



Já na fase de operação haverá a geração de apenas resíduos sólidos administrativos, visto que o refeitório será de uma empresa terceirizada contratada. Além dos resíduos domésticos e outros resíduos de manutenção de equipamentos mencionados na etapa de instalação. Com a operação do empreendimento, será gerado o lodo ao final do processo de decantação da vinhaça, que será retornado ao sistema, além de enxofre da etapa de lavagem de gases.

Medidas mitigadoras:

- **Resíduos de construção civil e domésticos:** Todos os resíduos deverão ser armazenados e segregados quanto a suas características (doméstico, contaminados ou resíduos de construção civil) e o empreendedor deverá comprovar sua destinação, conforme determinam as normas vigentes.
- **Lodo:** O efluente industrial, ora tratado, deixa o biodigestor misturado com o lodo. Esse lodo arrastado deve ser recuperado para ser injetado novamente no sistema de biodigestão. Portanto, um decantador de alta eficiência é instalado na saída do biodigestor, para separar o lodo do efluente tratado, sendo retornado ao sistema.
- **Enxofre elementar:** Na etapa de lavagem dos gases é gerado enxofre elementar, que passa por um filtro prensa, podendo ser utilizado para compostagem na Usina Santo Ângelo LTDA ou destinado para empresas regularizadas.

4.4. Emissões atmosféricas

Na fase de instalação poderão ser geradas emissões atmosféricas proveniente da movimentação de veículos e também da movimentação de terra para a execução das obras civis.

Na etapa de operação, os efluentes atmosféricos poderão advir do processo produtivo ou da movimentação de veículos movidos à diesel. Ressalta-se que todo o sistema de produção de gás é fechado, não havendo chaminés ou outras fontes fixas para emissão de efluentes atmosféricos, com exceção dos sistemas de segurança.

Medidas mitigadoras:

- **Odores:** Para controlar a geração de odores, as caixas abertas são eliminadas e todo o sistema de alimentação, agitação e mistura será pressurizado.
- **Flare:** Como sistema de segurança, caso o processo produtivo seja interrompido



por algum motivo e seja necessária a liberação de biogás, o mesmo será queimado através de um queimador, denominado Flare, onde será emitido para a atmosfera CH_4 , CO_2 , O_2 e H_2S .

- **Veículos:** Os veículos utilizados para envase e transporte do biogás serão de responsabilidade de terceiros.

4.5. Ruídos

O tráfego de veículos e equipamentos (máquinas) na fase de instalação do empreendimento são fontes emissoras de ruídos, porém, essas emissões são de curta duração e alcance.

Na fase de operação, as emissões de ruído correspondem àquelas produzidas pelo equipamento implantado no empreendimento, onde as possíveis fontes de poluição sonora seriam a partir do funcionamento das máquinas.

Medidas mitigadoras:

Como a emissão de ruídos será de baixo alcance, as medidas propostas estão relacionadas à disponibilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPI) para os trabalhadores.

4.5. Riscos de acidentes

Considerando a possibilidade de vazamento de biometano, bem como outros acidentes industriais ou ambientais nas instalações do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Seguir as normas técnicas de instalação e operação. Será condicionado neste parecer, antes do início da operação, a apresentação de todos os certificados e documentos que garantam a segurança da operação, tais como: Plano de Atendimento e Resposta a Emergências, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), certificado ANP, testes de estanqueidade de tanques, tubulações e demais componentes do sistema.

5. Controle Processual

O processo encontra-se formalizado e instruído corretamente no tocante à legalidade processual, haja vista a apresentação dos documentos necessários e

exigidos pela legislação ambiental em vigor, conforme enquadramento no disposto da Deliberação Normativa nº 217/2017.

Com relação ao local e o tipo de atividade desenvolvida pelo empreendimento, ressalta-se que o mesmo está em conformidade com as leis e os regulamentos administrativos municipais, conforme demonstra a Certidão emitida pelo Município de Pirajuba/MG.

Neste processo se encontra a publicação em periódico local ou regional do pedido de licença, conforme legislação vigente, bem como o Cadastro Técnico Federal – CTF no IBAMA.

Ainda, constata-se pelo exame dos autos em tela, que os estudos apresentados e necessários para subsidiar o presente parecer técnico, estão devidamente acompanhados de suas respectivas ARTs.

Mister ressaltar, outrossim, que o uso dos recursos hídricos no empreendimento está devidamente regularizado, conforme já destacado em tópico próprio.

Para o presente processo, não houve nenhum pedido de intervenção ambiental.

A Reserva Legal da propriedade rural também se encontra devidamente regularizada, atendendo aos termos dos arts. 24 e 25 da Lei Estadual nº. 20.922/2013.

Destarte, o prazo de validade da licença em referência será de 10 (dez) anos, nos termos do artigo 15 do Decreto Estadual 47.383/2018.

Por fim, conforme preconizado pelo inciso III, do art. 14, da Lei Estadual nº. 21.972/2016, bem como o caput do art. 5º do Decreto Estadual nº. 47.383/2018, o presente parecer deverá ser apreciado pela Câmara Técnica Especializada de Atividades Industriais - CID, do COPAM.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da URA Triângulo Mineiro opina pelo deferimento desta Licença Ambiental Prévia, concomitante com Licença de Instalação e Operação (LAC1/LP+LI+LO), para o empreendedor **Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.**, no município de Pirajuba/MG, para as atividades de *“Produção de substâncias*



químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira (8,5 ha)”, “Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel (35.937 m³/dia)” e “Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação (10m³)”, pelo prazo de validade de 10 (dez) anos, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas nos estudos, as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste parecer e condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pela Câmara Técnica de Atividades Industriais (CID), nos termos do Art. 14, inciso III, da Lei Estadual nº 21.972/2016.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I e II), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a URA Triângulo Mineiro, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Regularização Ambiental Triângulo Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados nesta licença, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

Qualquer legislação ou norma citada nesse parecer deverá ser desconsiderada em caso de substituição, alteração, atualização ou revogação, devendo o empreendedor atender à nova legislação ou norma que a substitua.

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.



Anexo II. Programa de Automonitoramento para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) da Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.



ANEXO I

Condicionantes para Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) do empreendimento Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.

Empreendedor: Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.
Empreendimento: Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.
CNPJ: 66.892.963/0001-55
Município: Pirajuba
Atividades principais: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Códigos DN 217/2017: C-04-01-4; F-06-07-0 e F-06-01-7
Processo: 34156/2026
Validade: 10 anos

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar a comprovação do término da instalação do empreendimento, por meio de relatório técnico descritivo e fotográfico, bem como da efetiva implantação dos sistemas de controle ambiental apresentados. <i>Obs.: A instalação do empreendimento deverá ser concluída, impreterivelmente, no prazo máximo de 6 (seis) anos, sob pena de revogação da licença.</i>	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento.
02	Apresentar Plano de Atendimento e Resposta a Emergências, Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), certificado ANP, testes de estanqueidade de tanques, tubulações e demais certificados e documentos que garantam a segurança da operação.	Até 06 (seis) anos a contar da data de concessão da licença ou, antes do início da operação do empreendimento.
03	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes. <i>Obs.: Ressalta-se que, após as instalações necessárias ao funcionamento das atividades, fica o empreendedor na obrigação de cumprir com todas as condicionantes elencadas no Anexo II).</i>	A contar da comprovação da instalação das estruturas e início da operação das atividades

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data da publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

Obs.: 1 Em razão de fato superveniente, o empreendedor poderá requerer a exclusão, a prorrogação



do prazo para o seu cumprimento ou a alteração de conteúdo da condicionante imposta, formalizando requerimento escrito, devidamente instruído com a justificativa e a comprovação da impossibilidade de cumprimento, até o vencimento do prazo estabelecido na respectiva condicionante, sendo necessário instruir o pedido com o comprovante de recolhimento da taxa de expediente respectiva (Lei Estadual nº. 22.796/17 - ANEXO II - TABELA A);

Obs.: 2 A comprovação do atendimento aos itens destas condicionantes deverá estar acompanhada da anotação de responsabilidade técnica - ART, emitida pelo(s) responsável (eis) técnico(s), devidamente habilitado(s), quando for o caso;

Obs.: 3 Os laboratórios impreterivelmente devem ser acreditados/homologados conforme a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 07 de outubro de 2017, ou a que sucedê-la;

Obs.: 4 Caberá ao requerente providenciar a publicação da concessão ou renovação de licença, no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação da concessão da licença, em periódico regional local de grande circulação, nos termos da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 06 de dezembro de 2017;

Obs.: 5 As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença Ambiental Prévia, concomitante com Instalação e Operação (LP+LI+LO) do empreendimento Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.

Empreendedor: Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.
Empreendimento: Gasbio Santo Ângelo SPE S.A.
CNPJ: 66.892.963/0001-55
Município: Pirajuba
Atividades principais: Produção de substâncias químicas e de produtos químicos inorgânicos, orgânicos, organo-inorgânicos, exceto produtos derivados do processamento do petróleo, de rochas oleígenas, do carvão-de-pedra e da madeira; Unidades de compressão e distribuição de Gás Natural Comprimido – GNC a granel; e Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação
Códigos DN 217/2017: C-04-01-4; F-06-07-0 e F-06-01-7
Processo: 34156/2026
Validade: 10 anos

1. Resíduos Sólidos e Rejeitos - Abrangidos pelo Sistema MTR-MG

Apresentar, semestralmente, a Declaração de Movimentação de Resíduo - DMR, emitida via Sistema MTR-MG, referente às operações realizadas com resíduos sólidos e rejeitos gerados pelo empreendimento durante aquele semestre, conforme determinações e prazos previstos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

Prazo: seguir os prazos dispostos na Deliberação Normativa Copam nº 232/2019.

IMPORTANTE

- Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da URA TM, face ao desempenho apresentado;
- A comprovação do atendimento aos itens deste programa deverá estar acompanhada da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), emitida pelo(s) responsável(eis) técnico(s), devidamente habilitado(s);
- Eventuais pedidos de alteração nos prazos de cumprimento das condicionantes estabelecidas nos anexos deste parecer poderão ser resolvidos junto à própria URA



TM, mediante análise técnica e jurídica, desde que não altere o seu mérito/conteúdo.

- Os relatórios e análises de laboratórios deverão estar em conformidade com a Deliberação Normativa COPAM nº 216, de 27 de outubro de 2017 ou outra que a vier substituir.
- A execução do Programa de Automonitoramento deverá observar o disposto na Deliberação Normativa COPAM nº 165/2011, que estabelece critérios e medidas a serem adotadas com relação a este programa. Ainda, conforme a referida Deliberação, os laudos de análise e relatórios de ensaios que fundamentam o Automonitoramento deverão ser mantidos em arquivo no empreendimento ou atividade em cópias impressas, subscritas pelo responsável técnico legalmente habilitado, acompanhada da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica, os quais deverão ficar à disposição dos órgãos ambientais.
- As normas e legislações específicas citadas neste Parecer devem ser observadas, inclusive as que vierem a sucedê-las.
- **Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados das análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado.**
- **Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.**